



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 03/2014 - PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA NA MODALIDADE PRODUTO

1. Título do Projeto:

CNE/UNESCO – 914BRZ1144.3 - “Desenvolvimento, aprimoramento e consolidação de uma educação nacional de qualidade”.

2. Unidade Responsável

Conselho Nacional de Educação

3. Enquadramento da contratação no Projeto

RESULTADO 3 Capacidade institucional e organizacional do CNE com subsídios para monitoramento, avaliação no processo de aperfeiçoamento e acompanhamento das políticas públicas de educação Básica e Superior do Ministério da Educação.

Atividade 3.1 – Levantamento, estudo, análise e atualização de informações sobre qualidade da Educação Nacional.

4. Objetivo da Contratação

Consultoria especializada para subsidiar o Conselho Nacional de Educação (CNE) na elaboração de estudo para instituir Diretrizes Gerais sobre a gestão democrática do ensino público, aplicáveis em âmbito nacional à Educação Básica e à Educação Superior no Brasil, considerando o Art. 206 da Constituição Federal de 1988, o Art. 3º, Inciso VIII, Art. 14 e Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), e legislações correlatas.

5. Justificativa

O Conselho Nacional de Educação (CNE), no exercício de suas funções e responsabilidades com a Política Nacional de Educação e assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), necessita estar continuamente informado sobre o cumprimento das orientações e normas emanadas pela legislação educacional brasileira, identificando medidas necessárias à adequação de seus atos para atender aos avanços e modernização da Educação Brasileira, avaliando os impactos destes atos na Sociedade.

O Conselho organiza-se, internamente, em Câmaras de Educação Básica (CEB) e de Educação Superior (CES) e no Conselho Pleno (CP). À Câmara de Educação Básica cabe examinar questões referentes à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, da Educação Profissional e Tecnológica, e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena e Educação Escolar Quilombola, oferecendo sugestões; analisando e emitindo parecer sobre os procedimentos e resultados dos processos de avaliação das diferentes etapas e modalidades; deliberando sobre diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação; oferecendo sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação, observada sua repercussão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e acompanhando sua execução no âmbito de sua competência; assessorando o Ministro de Estado da Educação em todos os assuntos relativos à Educação Básica; mantendo intercâmbio com os Sistemas de Ensino dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação.

À Câmara de Educação Superior, por sua vez, compete analisar e emitir parecer sobre os resultados dos processos de avaliação da Educação Superior; oferecer sugestões para a elaboração do Plano Nacional de Educação e acompanhar sua execução, no âmbito de sua atuação; deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação e do Desporto, para os cursos de graduação; deliberar sobre o credenciamento e o credenciamento periódico de instituições de Educação Superior, inclusive de universidades, com base em relatórios e avaliações apresentados pelo MEC; deliberar sobre reconhecimento periódico de cursos de mestrado e doutorado, com base na avaliação dos cursos pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); analisar questões relativas à aplicação da legislação referente à Educação Superior; assessorar o Ministro de Estado da Educação nos assuntos relativos à Educação Superior.

Considerando que vivemos em uma sociedade do conhecimento caracterizada pela diversidade, onde o direito à Educação já não se restringe à possibilidade de frequência de uma instituição de ensino, sendo também o direito à apropriação do saber e à cidadania, há necessidade de uma educação de qualidades pedagógica e científica. Nesse sentido, e para que este CNE cumpra adequadamente sua tarefa, há necessidade de uma consultoria especializada para subsidiar a elaboração de documento que contribua para a construção de Diretrizes Gerais sobre a gestão democrática do ensino público, aplicáveis em âmbito nacional à Educação Básica e à Educação Superior, considerando o Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, o Art. 3º, Inciso VIII, Art. 14 e Art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação) e legislações correlatas.

6. Atividades e Produtos

Produto I – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o panorama nacional de efetivação da gestão democrática na Educação Básica no Brasil.

Atividade 1 – Levantar e sistematizar, junto às Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal e às Secretarias Municipais de Educação das capitais, dados sobre a efetivação do princípio da gestão educacional, sobretudo, a partir da contextualização da história dos processos democráticos na Educação Básica nas redes estaduais e nos municípios das capitais, considerando experiências, legislações e documentos que estruturam/consolidam tais princípios.

Atividade 2 – Levantar e sistematizar os princípios da gestão democrática observados nos sistemas, bem como os desafios enfrentados para a sua efetivação, sobretudo, por meio de gestão democrática.

Atividade 3 – Identificar, levantar e sistematizar a participação dos profissionais e estudantes da Educação Básica na construção de projetos educacionais articulados com as políticas, mecanismos e processos de escolha dos diretores e gestores nos sistemas de ensino.

Produto II – Documento técnico contendo estudo analítico sobre as políticas públicas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de forma a subsidiar o CNE na elaboração das Diretrizes gerais sobre o tema.

Atividade 1 – Identificar, analisar e sistematizar as atuais políticas públicas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica.

Atividade 2 – Levantar e sistematizar os principais processos e mecanismos de gestão democrática na Educação Básica.

Atividade 3 – Identificar, analisar e sistematizar o potencial da avaliação institucional para o desenvolvimento da gestão democrática nas instituições de Educação Básica.

Atividade 4 - Identificar, analisar e sistematizar o processo de construção da gestão democrática na Educação Básica, seus instrumentos e elementos básicos.

Atividade 5 – Examinar a existência de instância de gestão democrática nos sistemas de ensino pesquisados e em que níveis, se o princípio da gestão democrática transcende o espaço escolar.

Produto III – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o panorama nacional de efetivação da gestão democrática na Educação Superior Pública.

Atividade 1 – Levantar e sistematizar, junto às Instituições de Educação Superior Públicas Federais e Estaduais dados sobre a efetivação do princípio da gestão educacional, sobretudo, a partir da contextualização da história dos processos de democratização na Educação Superior, considerando experiências, legislações e documentos que estruturam/consolidam tais princípios.

Atividade 2 – Levantar, sistematizar os princípios da gestão democrática observados nas IES Federais e Estaduais, bem como os desafios enfrentados para a sua efetivação, sobretudo, por meio de gestão democrática.

Atividade 3 – Identificar a participação dos profissionais e Estudantes da Educação Superior na construção de Projetos Pedagógicos Institucionais (PDI) articulados com as políticas, mecanismos e processos de escolha dos gestores (Reitores, Diretores, Coordenação Pedagógica...).

7. Perfil Profissional

Formação superior na área de Ciências Humanas. Doutorado em Educação. Experiência profissional mínima de 5 (cinco) anos em magistério da educação básica ou Superior e/ou gestão pública na Educação Básica ou Superior. Desejável publicação na área de Políticas e Gestão da Educação.

8. Vigência do Contrato:

A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

9. Cronograma de entrega dos produtos

O pagamento será efetuado em parcelas iguais e sucessivas após a entrega de cada um dos produtos, segundo as especificações técnicas do presente termo, condicionado à aprovação pela unidade demandante da consultoria, por meio de Nota Técnica.

Os produtos devem ser entregues no Conselho Nacional de Educação/Secretaria Executiva, SGAS, Avenida L2, quadra 607, no Edifício Sede do CNE, 1º andar, Sala 120: a) 1 cópia em CD em formato PDF, b) capa com nome e código do projeto, nº do contrato, título do produto, nome e assinatura do consultor, local e data, c) 3 cópias impressas com encadernação em espiral.

Produtos	Prazo de entrega
Produto I: – Documento técnico contendo estudo analítico sobre o panorama nacional de efetivação da gestão democrática na Educação Básica no Brasil.	60 dias após assinatura do Contrato
Produto II: – Documento técnico contendo estudo analítico sobre as políticas públicas da gestão democrática do ensino público na Educação Básica, de forma a subsidiar o CNE na elaboração das Diretrizes gerais sobre o tema	120 dias após assinatura do Contrato
Produto III - Documento técnico contendo estudo analítico sobre o panorama nacional de efetivação da gestão democrática na Educação Superior Pública.	180 dias após assinatura do Contrato
Valor Total	

Número de Vagas – 1 (uma)

12. Processo Seletivo

Os interessados deverão enviar os currículos para o endereço eletrônico ugpcne@mec.gov.br, conforme modelo padrão, disponível na página do MEC – [www.mec.gov.br/Serviços/Seleção de Consultores](http://www.mec.gov.br/Serviços/Seleção%20de%20Consultores). No campo assunto deverá constar o código do Projeto e o número do Edital. Serão desconsiderados os currículos remetidos em desacordo com estas exigências e fora do prazo estipulado no Edital.

13. Critérios de Seleção

13.1. Processo Seletivo

- a) Análise Curricular de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Entrevista de caráter classificatório.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

13.2 Perfil

13.2.1. Formação Acadêmica

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – Máximo 20 pontos)	PONTUAÇÃO
Formação superior em área de Ciências Humanas. Doutorado em Educação.	verificação
Especialização em qualquer área do conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC.	5
Mestrado em Educação, devidamente reconhecida pelo MEC.	15

13.2.2. Experiência Profissional

CARACTERIZAÇÃO (pontuação escalar – Máximo 40 pontos)	PONTUAÇÃO
3 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) anos em Magistério na educação básica ou Superior e/ou .	Até 15 pontos
5 pontos por ano de atuação, além do quantitativo, mínimo, exigido de 5 (cinco) anos em gestão pública na Educação Básica ou Superior.	Até 25 pontos

13.2.3. Entrevista

CARACTERIZAÇÃO (pontuação cumulativa – máximo 40 pontos).	PONTUAÇÃO
Apresenta cordialidade, polidez, atenção e objetividade. Expressa-se bem, possuindo boa fluência verbal, clareza na exposição de assuntos/argumentos e capacidade de raciocínio.	Até 10 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação, Gestão democrática na Educação Básica e Superior no Brasil.	Até 18 pontos
Domina os assuntos relativos à sua contratação, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Plano Nacional de Educação, e legislações correlatas.	Até 12 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens 13.2.1 e 13.2.2.

14. Observação: As passagens e diárias necessárias para desenvolvimento das atividades serão custeadas à parte pelo projeto.